



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024

Trata-se da resposta ao pedido de Impugnação interposta pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI, inscrição no CNPJ nº 11.920.102/0002-22.

Cujo objeto da licitação é **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,00 M3 E CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,23 M3.**

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Da análise da impugnação, constata-se que o protocolo da impugnação, realizado no sistema, foi realizado pela empresa **N.B. LOCACOES, CNPJ 08.676.186/0002-96**, localizada na Rod BR 101, nº 3120, bairro Salseiros, Itajaí-SC. Nada obstante, verifica-se que nos documentos acostados, que os documentos dizem respeito a empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI, CNPJ nº 11.920.102/0002-22, localizada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, n.º 429, sala 1ª, bairro Itaipava, Itajaí/SC, havendo, pois, divergência quanto a tais questões.

A empresa impugnante alega que o Município está exigindo no edital que o motor seja da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento, dizendo que essa exigência é tecnicamente exagerada, excessiva e desnecessária. Ainda alega que, as exigências do edital têm finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinados fornecedores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

Inicialmente, trata-se que são tempestivas, tendo em vista que foram apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo edital, sendo, portanto, recebida pelo agente de Contratação e Equipe de Apoio.

No que diz respeito as divergências, relativas á empresa impugnante, que protocolou o pedido, com relação a que subscreve o documento, conclui-se que há violação ao item 5.8 do Edital, o que, por si só, seria suficiente para não analisar o mérito. Contudo, o conteúdo será analisado, para que se evite questionamentos futuros.

Dada a tempestividade dos pedidos de impugnação, analisando as razões apresentadas pela requerente passamos ao mérito.

No mérito:

Em resposta a alegação da empresa impugnante, é importante ressaltar que as exigências se tratando do poder discricionário da Administração e é perfeitamente razoável. Os atos da administração pública, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e legalidade, e neste sentido o certame licitatório em análise atende a estes princípios.

O equipamento em questão será utilizado em uma corporação governamental, as exigências contidas no edital são afim de garantir um produto nas características mínimas descritas no edital, a fim de zelar e otimizar os recursos públicos e de atuar em benefício da coletividade, para a preservação da qualidade e durabilidade de todo o sistema que envolve a respectiva máquina.

Ressaltamos que a máquina é composta por motor a diesel e diversos outros componentes, cujos os mesmos **devem funcionar em perfeita harmonia e sincronia**. Isto reduz o risco de incompatibilidades e problemas de integração. Motores projetados para trabalhar com equipamentos específicos, geralmente otimizam desempenho e eficiência, resultando em melhor desempenho e consumo de energia, motivo pelo qual se faz necessário que o fabricante do motor, seja o mesmo ou do mesmo grupo econômico do fabricante do equipamento, para oferecer um projeto completo e harmônico, evitando montagens inapropriadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Ainda, este tipo de exigência não limita a participação de licitantes, pois existem no mercado nacional e internacional empresas em número suficiente para ofertarem seus lances, não trazendo restrições de competitividade, muito menos direcionamento de licitação.

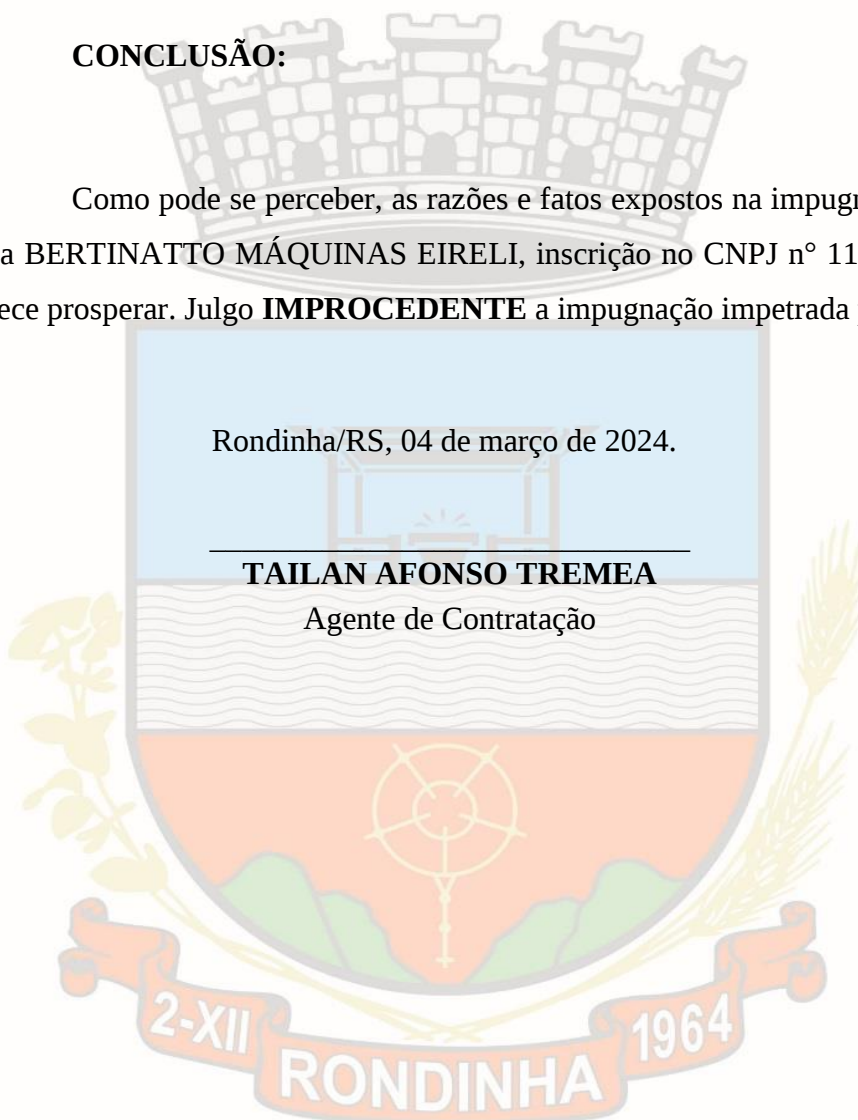
CONCLUSÃO:

Como pode se perceber, as razões e fatos expostos na impugnação oferecida pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI, inscrição no CNPJ nº 11.920.102/0002-22, não merece prosperar. Julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação impetrada pela empresa.

Rondinha/RS, 04 de março de 2024.

TAILAN AFONSO TREMEA

Agente de Contratação



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QO4**W6R****9O9****45P**